

O DIREITO DA NAVEGAÇÃO AÉREA

FERONIMO COELHO DOS SANTOS (*)

I — Introdução

Em aeronáutica o tratamento dos aspectos técnicos operacionais do tráfego aéreo de aeronaves é designado de **navegação aérea**. Arca em que pontuam as questões da **segurança** e da **eficiência** na gestão operacional do tráfego aéreo.

Estes dois aspectos da actividade aeronáutica, **segurança** e **eficiência** operacionais, são o objecto da regulação integrada num capítulo do Direito Aéreo ⁽¹⁾ que designamos de **Direito da Navegação Aérea**.

Definimos o **Direito da Navegação Aérea** como a parte, eminentemente internacional e pública, do Direito Aéreo que regula o **tráfego aéreo de aeronaves**.

Se o objecto do **Direito da Navegação Aérea** é a **segurança operacional** e a **eficiência operacional** do tráfego aéreo, o seu âmbito engloba a regulamentação do espaço aéreo, da aeronave, dos serviços de navegação aérea e da infra-estrutura aeronáutica.

(*) Mestre em Direito, Advogado.

(1) «Por Direito Aéreo entende-se o sistema de princípios e regras de direito público e privado, nacional e internacional, que regula a constituição e funcionamento das organizações aeronáuticas e as relações jurídicas resultantes da actividade aérea civil», nosso "Direito Aéreo e Aeronáutica Militar", in Boletim do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, n.º 9, Julho de 1996, pág. 206 e segs., disponível em www.voardireito.com.

A breve abordagem que segue visa caracterizar os mencionados elementos do Direito da Navegação Aérea como forma de revelar a unidade e carácter fundamental desta área no Direito Aéreo.

II — Os elementos do direito da Navegação Aérea

A enunciação dos elementos abrangidos pela regulação da navegação aérea pode ser desvendada através da análise da expressão final da definição proposta, ou seja, o que deve entender-se por **tráfego aéreo de aeronaves**.

«**Todas as aeronaves em voo ou operando na área de manobra do aeródromo**» são consideradas como tráfego aéreo ⁽²⁾. Esta concretização vem significar que numa formulação mais longa se tem que o **Direito da Navegação Aérea** é o capítulo do Direito Aéreo que regula a actividade de todas as aeronaves em voo ou operando na área de manobra do aeródromo.

Os elementos que se revelam na expressão em apreço são as de **aeronave**, expressamente enunciado, de **espaço aéreo**, por referência ao voo, de **infra-estrutura aeronáutica**, parcialmente representada na menção ao aeródromo, e haverá que considerar ainda, sem menção no conceito proposto, os **serviços de navegação aérea**. Vejamos cada um destes elementos.

III — A Aeronave

A **aeronave** é objecto de uma vasta regulamentação que ora só se considera em dois aspectos básicos para o Direito da Navegação Aérea, a própria definição de aeronave e a distinção entre 'aeronaves civis' e 'aeronaves de estado'.

⁽²⁾ Como definido, entre outros locais, ao Cap. 1 do Anexo 11 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944, ratificada pelo Estado Português em 28 de Abril de 1948, adiante 'Convenção de Chicago'.